

PROJETO DE LEI

Nº 317/2017

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº

**ARQUIVADO**



**SECRETARIA**

**Autoria: EXECUTIVO**

**Assunto: Dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.424, de 27 de novembro de 1990, que dispõe sobre custeio de transporte de alunos do ensino técnico, secundário ou superior e dá outras providências.**



# Prefeitura de SOROCABA

PL nº 317/2017 Sorocaba, 7 de dezembro de 2017.

SAJ-DCDAO-PL-EX-119/2017

Processo nº 17.056/1990

AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO

EM

MANGA  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre revogação da Lei nº 3.424, de 27 de novembro de 1990 e dá outras providências.

A citada Lei disciplina sobre custeio de transporte de alunos do ensino técnico, secundário ou superior. De seu artigo 1º depreende-se:

**“Art. 1º O transporte para outros Municípios, de alunos residentes em Sorocaba, matriculados em cursos técnico de nível médio ou superior de graduação, será custeado pela Prefeitura Municipal, quando não houver na cidade os cursos que estejam frequentando ou similares. (sic)**

...”

A Lei Estadual nº 15.692, de 19 de fevereiro de 2015, autoriza o Poder Executivo a conceder isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior nos transportes públicos de passageiros, no âmbito da Secretaria dos Transportes Metropolitanos. Com base em tal legislação, a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo (EMTU) disponibiliza o Passe Livre, que consiste na isenção integral do valor da passagem do transporte cadastrado na EMTU.

Por óbvio, quando da edição de tal legislação (1990) a oferta de cursos superiores e técnicos no Município era extremamente limitada, o que justificou e muito, sua propositura. Hoje, nossa cidade, considerada metrópole, posto que segundo dados do IBGE tem mais de 650 mil habitantes, possui apenas 14 contemplados com o benefício amparado na Lei Municipal supracitada. Esse número decresceu com o passar dos anos.

A título de exemplo, pode-se mencionar que à época da edição da Lei até os dias atuais, surgiram na cidade, grandes instituições de ensino superior, entre elas: UNISO (1994), UNESP (2003), IMAPES (2004), Faculdade de Sorocaba (UNIESP) (2005), Faculdade Anhanguera (2007), UFSCar (2010), Faculdade Ipanema (2012), Centro Universitário Belas Artes (2017) entre outras. Aliadas a estas, tem-se aquelas instituições que já existiam, tais como: UNIP, FACENS, ESAMC, FADI, FATEC, Uirapuru, PUC, e FEFISO.

Portanto, a diversidade de cursos na cidade hoje é muito grande, podendo amparar os estudantes de modo satisfatório, razão pela qual a medida que se impõe é a revogação da legislação em comento.

Deve ainda ser observado o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com ementa alterada pela Lei nº 12.376, de 30 de dezembro de 2010 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) que dispõe:

“... ”

**Art. 2º - Não se destinando à vigência temporária, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.**

**§ 1º - A Lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a Lei anterior.**

...”

PROJETO DE LEI Nº 317/2017 - 17/056/1990 - 17/017 URP - 01/16

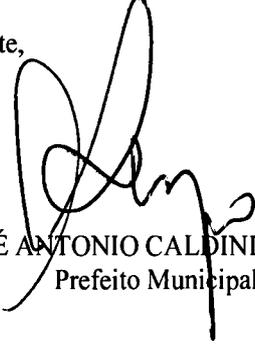


# Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 119 /2017 – fls. 2.

Diante do exposto, estando devidamente justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares e reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

0309080 MUN DE SOROCABA BR18: 02/12/2017 10:00:15:42 PROT: 172017 UHF: 02/12/17

Ao  
Exmo. Sr.  
RODRIGO MAGANHATO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Revoga Lei nº 3.424/1990.



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 317/2017

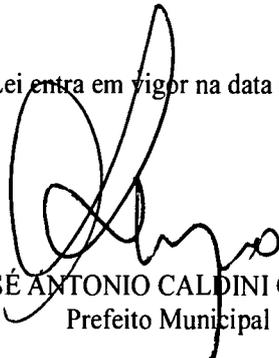
(Dispõe sobre revogação da Lei nº 3.424, de 27 de novembro de 1990, que dispõe sobre custeio de transporte de alunos do ensino técnico, secundário ou superior e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

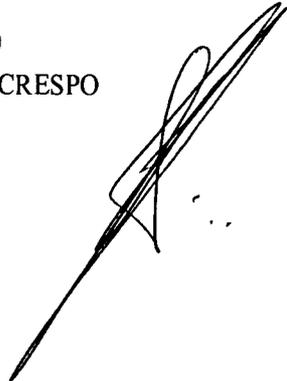
Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 3.424, de 27 de novembro de 1990, que dispõe sobre custeio de transporte de alunos do ensino técnico, secundário ou superior.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal



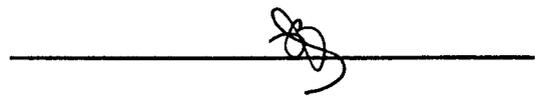
**Recebido na Div. Expediente**  
07 de dezembro de 17

**A Consultoria Jurídica e Comissões**  
S/S 12/12/17

  
Div. Expediente

**RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA**

12 / 12 / 17



**Lei Ordinária nº : 3424****Data : 27/11/1990****Classificações : Educação, Transporte Coletivo / Táxi / Zona Azul****Ementa : Dispõe sobre custeio de transporte de alunos do ensino técnico secundário ou superior e dá outras providências.**

LEI Nº 3.424, de 27 de novembro de 1990.

Dispõe sobre custeio de transporte de alunos do ensino técnico secundário ou superior e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O transporte para outros Municípios, de alunos residentes em Sorocaba, matriculados em cursos técnico de nível médio ou superior de graduação, será custeado pela Prefeitura Municipal, quando não houver na cidade os cursos que estejam freqüentando ou similares.

Parágrafo 1º - O benefício previsto neste artigo, será equivalente ao preço da menor tarifa cobrada pela empresa prestadora do serviço de transporte coletivo, e somente serão concedidas passagens nos dias de aula, para as localidades distantes de até 130 Km (centro e trinta quilômetros).

Parágrafo 2º - A concessão do benefício somente ocorrerá quando os cursos freqüentados forem de inegável interesse para a comunidade Sorocabana.

Artigo 2º - O reembolso será exclusivo àqueles alunos que, de fato, necessitem do benefício, após prévia avaliação da assistência social da Municipalidade e que comprovarem:

I - sua residência em Sorocaba, há mais de 02 (dois) anos;

II - sua matrícula efetiva no Município para onde solicitam transporte;

III- freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas nos cursos em que estiverem matriculados.

Parágrafo único - Caso o número de alunos que pleiteiem o benefício exceda o limite das dotações orçamentárias próprias, proceder-se-á a uma classificação tomando-se por base os resultados da avaliação prevista neste artigo.

Artigo 3º - Para dar cobertura financeira às despesas decorrentes desta lei fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), por conta de excesso de arrecadação, suplementação, se necessário.

Artigo 4º - A presente lei será regulamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias e entrará em vigor no ano seguinte ao de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de novembro de 1990, 337º da fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

(Prefeito Municipal)

Tiberany Ferraz dos Santos

(Secretário dos Negócios Jurídicos)

Leuvijildo Gonzales Filho

(Secretário de Governo)

Célia Maria Vieira de Andrade Nardi

Secretária da Educação e Cultura

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 317/2017

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.424, de 27 de novembro de 1990, que dispõe sobre custeio de transporte de alunos do ensino técnico, secundário ou superior e dá outras providências.

Fica expressamente revogada a Lei nº 3.424, de 27 de novembro de 1990, que dispõe sobre custeio de transporte de alunos do ensino técnico, secundário ou superior (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL visa normatizar sobre a revogação da Lei nº 3.424, de 27 de novembro de 1990, que dispõe sobre custeio de transporte de alunos do ensino técnico, secundário ou superior, tal providência legislativa se justifica, pois:

*A Lei Estadual nº 15.692, de 19 de fevereiro de 2015, autoriza o Poder Executivo a conceder isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior nos transportes públicos de passageiros, no âmbito da Secretaria dos Transportes*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*Metropolitanos. Com base em tal legislação, a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo (EMTU) disponibiliza o Passe Livre, que consiste na isenção integral do valor da passagem do transporte cadastrado na EMTU.*

*Por óbvio, quando da edição de tal legislação (1990) a oferta de cursos superiores e técnicos no Município era extremamente limitada, o que justificou e muito, sua propositura. Hoje, nossa cidade, considerada metrópole, posto que segundo dados do IBGE tem mais de 650 mil habitantes, possui apenas 14 contemplados com o benefício amparado na Lei Municipal supracitada. Esse número decresceu com o passar dos anos.*

*A título de exemplo, pode-se mencionar que à época da edição da Lei até os dias atuais, surgiram na cidade, grandes instituições de ensino superior, entre elas: UNISO (1994), UNESP (2003), IMAPES (2004), Faculdade de Sorocaba (UNIESP) (2005), Faculdade Anhanguera (2007), UFSCar (2010), Faculdade Ipanema (2012), Centro Universitário Belas Artes (2017) entre outras. Aliadas a estas, tem-se aquelas instituições que já existiam, tais como: UNIP, FACENS, ESAMC, FADI, FATEC, Uirapuru, PUC, e FEFISO.*

*Portanto, a diversidade de cursos na cidade hoje é muito grande, podendo amparar os estudantes de modo satisfatório, razão pela qual a medida que se impõe é a revogação da legislação em comento.*

A normatização concernente à revogação de leis, está estabelecida na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, *in verbis*:

**DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010)*

*Art. 2º Não se destinando a vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. (g.n.)*

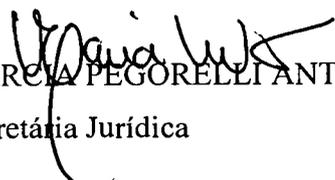
Constata-se que este Projeto de Lei encontra fundamento no Decreto Lei nº 4657, de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), o qual estabelece que, a lei posterior revoga a anterior, com um comando legal exposto no sentido da revogação, **sendo assim, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 12 de dezembro de 2017.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 317/2017, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.424, de 27 de novembro de 1990, que dispõe sobre custeio de transporte de alunos do ensino técnico, secundário ou superior e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 13 de dezembro de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

PL 317/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.424, de 27 de novembro de 1990, que dispõe sobre custeio de transporte de alunos do ensino técnico, secundário ou superior e dá outras providências."

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 06/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que a revogação pretendida está em consonância com o nosso direito positivo (art. 2º, § 1º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 13 de dezembro de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro-Relator*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

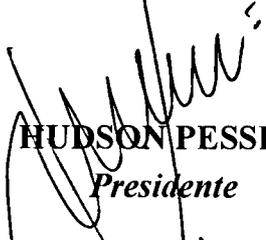
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

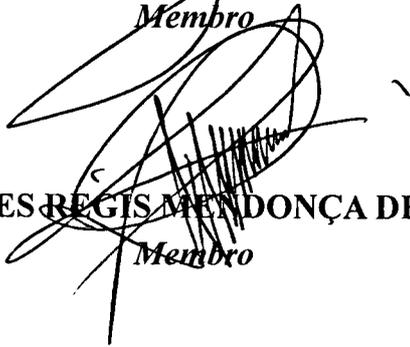
**SOBRE:** Projeto de Lei nº 317/2017, do Executivo, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.424, de 27 de novembro de 1990, que dispõe sobre custeio de transporte de alunos do ensino técnico, secundário ou superior e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de dezembro de 2017.

  
**HUDSON PESSINI**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

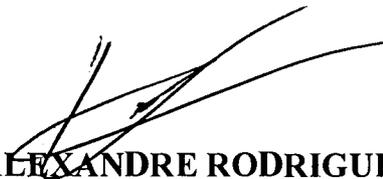
ESTADO DE SÃO PAULO

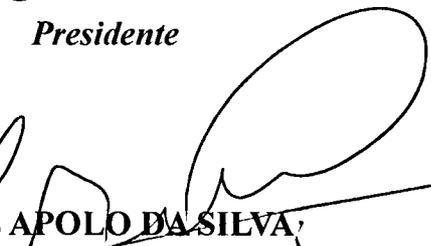
## COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 317/2017, do Executivo, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.424, de 27 de novembro de 1990, que dispõe sobre custeio de transporte de alunos do ensino técnico, secundário ou superior e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de dezembro de 2017.

  
**VITOR ALEXANDRE RODRIGUES**  
*Presidente*

  
**JOSÉ APOLO DA SILVA,**  
*Membro*

  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 317/2017, do Executivo, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.424, de 27 de novembro de 1990, que dispõe sobre custeio de transporte de alunos do ensino técnico, secundário ou superior e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de dezembro de 2017.

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
*Presidente*

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
*Membro*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 317/2017, do Executivo, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.424, de 27 de novembro de 1990, que dispõe sobre custeio de transporte de alunos do ensino técnico, secundário ou superior e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de dezembro de 2017.

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Presidente*

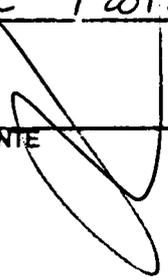
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Membro*

**APRESENTADA EMENDA SE.01/2018**  
**VOLTA ÀS COMISSÕES**

EM 15 / 02 / 2018

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date line.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02 ao PL 317/2017

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Acrescenta o Parágrafo único ao Art. 1º do PL nº 317/2017, renumerando os demais, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

*Parágrafo único. Os benefícios já concedidos ficam mantidos até a conclusão do respectivo curso."*

S/S., 15 de fevereiro de 2018.

  
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 317/2017, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.424, de 27 de novembro de 1990, que dispõe sobre custeio de transporte de alunos do ensino técnico, secundário ou superior e dá outras providências.

A emenda em análise é da autoria do nobre Vereador Francisco França da Silva e está condizente com nosso direito positivo.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 01 ao PL nº 317/2017.

S/C., 1º de março de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

*Presidente*

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

*Membro*

JOSÉ APOLO DA SILVA

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 317/2017, do Executivo, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.424, de 27 de novembro de 1990, que dispõe sobre custeio de transporte de alunos do ensino técnico, secundário ou superior e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 1 de março de 2018.

**HUDSON PESSINI**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

**PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

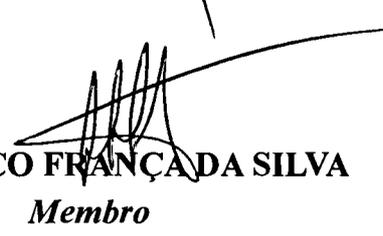
**SOBRE:** A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 317/2017, do Executivo, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.424, de 27 de novembro de 1990, que dispõe sobre custeio de transporte de alunos do ensino técnico, secundário ou superior e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 1 de março de 2018.

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
*Presidente*

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
*Membro*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

**SOBRE:** A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 317/2017, do Executivo, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.424, de 27 de novembro de 1990, que dispõe sobre custeio de transporte de alunos do ensino técnico, secundário ou superior e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 1 de março de 2018.

**JOSÉ APOLO DA SILVA**

*Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro.*

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

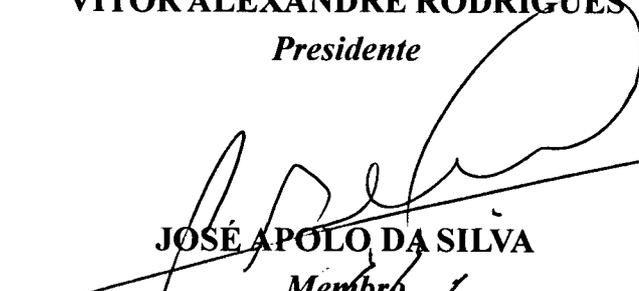
## COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

**SOBRE:** A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 317/2017, do Executivo, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.424, de 27 de novembro de 1990, que dispõe sobre custeio de transporte de alunos do ensino técnico, secundário ou superior e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 1 de março de 2018.

  
**VITOR ALEXANDRE RODRIGUES**  
*Presidente*

  
**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*

  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Membro*

**1º DISCUSSÃO** SE.11/2018

APROVADO

REJEITADO

*Aprovada a  
emenda 1*

EM 23 / 10 / 2018

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2º DISCUSSÃO** SE.12/2018

APROVADO

REJEITADO

EM 23 / 03 / 2018

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

**Matéria : RETIRADA DO PL 317/2017 - 1ª DISCUSSÃO**

**Reunião :** SE 11/2018  
**Data :** 23/03/2018 - 14:12:03 às 14:16:52  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** 1º Turno  
**Quorum :** Maioria Simples  
**Condição :** Maioria Simples  
**Total de Presentes** 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Nao	14:12:11
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	MDB	Sim	14:15:19
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	14:12:51
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	14:13:30
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Nao	14:12:06
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Nao	14:12:18
HUDSON PESSINI	MDB	Nao	14:12:11
IARA BERNARDI	PT	Nao	14:12:26
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	14:12:27
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	14:12:38
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	MDB	Nao	14:12:17
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Sim	14:12:20
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	14:12:11
JOSÉ ROBERTO MEDINA	MDB	Nao	14:12:29
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	MDB	Sim	14:12:37
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Nao	14:12:42
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Presidente	
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Nao	14:12:11
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	MDB	Nao	14:12:59
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Nao	14:13:37

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	8	11	19

**Resultado da Votação :** REJEITADO

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 317/2017 - 1ª DISCUSSÃO

Reunião : SE 11/2018  
Data : 23/03/2018 - 14:18:48 às 14:23:35  
Tipo : Nominal  
Turno : 1º Turno  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Nao	14:20:35
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	MDB	Nao	14:21:40
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	14:21:49
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Nao	14:21:43
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Nao	14:18:57
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Nao	14:19:19
HUDSON PESSINI	MDB	Sim	14:18:57
IARA BERNARDI	PT	Nao	14:20:56
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	14:22:05
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Nao	14:20:28
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	MDB	Nao	14:18:55
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Sim	14:20:31
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Nao	14:22:30
JOSÉ ROBERTO MEDINA	MDB	Nao	14:19:24
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	MDB	Nao	14:21:41
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Nao	14:19:09
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Presidente	
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Nao	14:19:03
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	MDB	Nao	14:19:24
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Nao	14:19:19

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	4	15	19

Resultado da Votação : REJEITADO

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 317/2017 - 2ª DISCUSSÃO

Reunião : SE 12/2018  
Data : 23/03/2018 - 14:32:56 às 14:34:38  
Tipo : Nominal  
Turno : 2º Turno  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Nao	14:33:25
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	MDB	Nao	14:33:33
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Nao	14:34:08
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Nao	14:33:15
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Nao	14:34:16
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Nao	14:33:14
HUDSON PESSINI	MDB	Nao	14:33:03
IARA BERNARDI	PT	Nao	14:34:13
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Nao	14:33:28
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Nao	14:33:11
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	MDB	Nao	14:33:06
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Sim	14:33:05
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Nao	14:33:14
JOSÉ ROBERTO MEDINA	MDB	Nao	14:33:15
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	MDB	Nao	14:33:08
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Nao	14:33:09
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Não Votou	
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Nao	14:33:08
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	MDB	Nao	14:33:27
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Nao	14:32:59

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	1	18	19

Resultado da Votação : REJEITADO

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO